



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Prorrogação de vigência Contratual do Contrato de N°532/2023
Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 07.797.967/0001-95

O Contrato n°532/2023 tem como cujo o **objeto:** Contratação de empresa especializada na disponibilização de 02 (duas) licença de uso visando assinatura anual de acesso á ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração Pública- Sistema Banco de Preços, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga: Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

Trata-se de contratação de um banco de preços para pesquisas de preços da Secretaria Municipal de Saúde, o qual se justifica pela necessidade de realizar comparativos de valores de insumos, que visa o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, atendendo ao princípio da economicidade que é obrigação legal estabelecida nos dispositivos dos Artigos 40 e 43 da Lei n° 8.666/93. Essa ferramenta proporciona uma análise mais precisa e rápida dos custos, permitindo a tomada de decisões de forma mais eficiente e com base em informações sólidas. Além disso, a utilização de um banco de preços auxilia na identificação de fornecedores com melhores condições comerciais, contribuindo para a otimização dos recursos financeiros da secretaria.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

RUBIGERLEI
PEREIRA
SILVA:68934637234
Assinado de forma digital
por RUBIGERLEI PEREIRA
SILVA:68934637234
Data: 2024.11.08
10:33:21 -03'00'



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



A questão que iremos abordar diz respeito à interpretação do art. 57, que trata da duração e prorrogação dos contratos administrativos, o qual reproduzimos na íntegra:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados, se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II – a prestação de serviços de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

III – vetado; IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato

V – às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração”.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Jacareacanga/PA, 08 de Novembro de 2024

RUBIGERLEI PEREIRA
SILVA:68934637234

Assinado de forma digital
por RUBIGERLEI PEREIRA
SILVA:68934637234
Dados: 2024.11.08
10:37:50 -03'00'

Rubigerlei Pereira Silva
Secretario Municipal de Administração e Finanças